



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 07209/12**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB

Interessado: Maria do Socorro de Souza

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 - Assinação de prazo ao gestor.

**RESOLUÇÃO RC2-TC 00143/13**

**A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **TC. Nº 07209/12**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Santa Fé para promover a série de providências sugeridas pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC-PB e outras conseqüências de caráter legal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 22 de outubro de 2013**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**RELATÓRIO**

**CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO** (Relator): O **Processo TC Nº 07209/12**, trata, originariamente, da apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais, da Sra. Maria do Socorro de Souza, Professora Classe “A”, Nível “I”, matrícula 00.11-322, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Bonito de Santa Fé.

Em seu pronunciamento inaugural, de fls. 278/279, a Auditoria alvitrou a notificação do responsável pelo Instituto de Previdência Municipal Bonitense – IPASB, para adoção das seguintes providências de caráter administrativo:

- 1) Tornar sem efeito a Portaria nº 079/2012 (fl. 270), notificação dirigida ao Prefeito;
- 2) Emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório, fazendo constar a seguinte fundamentação art. 6º. Incisos I,II,III e IV da EC. Nº 41/03, c/c § 5º da Constituição Federal;
- 3) Retificar os cálculos proventuais proporcionais, de acordo com a nova fundamentação, respeitando-se os princípios da paridade e integralidade, enviando cópia do contra cheque atualizado;
- 4) A nova Portaria deverá ser assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa Oficial.

Citação do Sr. Eliphas Dias Palitot, conforme AR de fl. 283, sem apresentação de defesa e/ou esclarecimentos, de acordo com a Certidão de fl.285.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Santa Fé, para promover a série de providências acima transcritas, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC-PB e outras conseqüências de caráter legal.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**VOTO**

**CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO** (Relator): Do exame realizado, verifica-se que faz necessário a apresentação de documentos reclamados pelo órgão de instrução para conclusão do feito.

Ante o exposto, voto acompanhando o relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial, pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Santa Fé, para encaminhar a essa Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de outubro de 2013**

**CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**